

DECRETO Nº 130/2022. AUGUSTINÓPOLIS-TO., 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO. Srº. ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o Art. 62 Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que, compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 3.2 e 3.3 do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Augustinópolis/TO, com intuito de atender as estratégias 3.2 e 3.3 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo

Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas - Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Art. 3º - O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

I - Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

II - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º - O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator

atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º - Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder aos encaminhamentos necessários para a rematrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 6º - O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I - 01 (Um) Gestor Político;



II - 01 (Um) Coordenador Operacional;

III - 01 (Um) Supervisor Institucional para cada Unidade Escolar/Instituição ou órgão que compõe o Comitê;

IV - 01 (Um) Técnico Verificador para cada Unidade Escolar/Instituição ou órgão que compõe o Comitê Gestor;

V - 01 (Um) Agente Comunitário para cada Instituição ou órgão que compõe o Comitê Gestor;

VI - 01 (Um) representante do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;

VII - 01 (Um) representante dos Orientadores Educacionais;

VIII - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação;

IX - 01 (Um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

X - 01 (Um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

XI - 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - 01 (Um) representante dos Agentes Comunitários de saúde;





XIII - 01 (Um) representante do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

Art. 7º - Poderão ser convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 18 dias do mês de novembro de 2022.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-

